



CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO - E. SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 748

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado a presente Lei nº 748, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos Funcionários Públicos Municipais, regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos civis do Estado do Espírito Santo, o pagamento em dobro dos seus vencimentos, no mês de dezembro / do corrente ano, a título de abono de Natal.

§ ÚNICO - Aos Funcionários Municipais e aos Monitores que contarem menos de 01(Hum) ano de serviço público, o abono de Natal a que alude o Artigo 1º desta Lei, será calculado na base / de 1/12(Hum e doze avos), sobre os meses de serviços prestados durante o corrente exercício.

Art. 2º - Fica assegurado aos inativos da Prefeitura, o abono de Natal concedido aos Funcionários Municipais, constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender / as despesas constantes dos artigos 1º, 2º e seu parágrafo Único, estão previstos na Lei Orçamentária nº 719, de 12/11/75.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 15 de dezembro de 1976

Faco saber que a Câmara Municipal e os servidores públicos se encontram registrados em nome do Sr. Osvaldo Freislehem
ci pol decretou

OSVALDO FREISLEHEM
PRESIDENTE